

LEI Nº 1708, DE 10 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1306, de 23.11.95, que instituiu a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, alterada pelas leis nºs 1468, de 17.11.99 e 1541, de 30.05.01, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “d”, ao Inciso III, do Art. 2º da Lei nº 1306/95, com a seguinte redação:

“Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município da Lapa far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico-mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais que visem:

a) a preservação e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais e responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social, por meio de entidades de defesa.

d) subvenção e prestação de apoio técnico às entidades públicas e particulares atuantes no setor.”

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - Fica com nova redação o Art. 20 da Lei n° 1306, de 23.11.95, alterada pelas Leis n°s 1468, de 17.11.99 e 1541, de 30.05.01, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 20 – O funcionamento do Conselho Tutelar será em dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, sem fechar para o almoço, devendo os conselheiros fazerem escala para cobrir esse horário, sem prejuízo da manutenção dos plantões noturnos das 17:00 horas às 09:00 do dia subsequente.” (N.R.)

Art. 4º - Fica com nova redação o Art. 31 da Lei 1306, de 23.11.95, alterado pela Lei 1541, de 30.05.01, o qual passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 31 - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social, da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo.” (N.R.)

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis n°s 1306, de 23.11.95, 1468, de 17.11.99 e 1541, de 30.05.01, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal